

PROVIMENTO Nº 88

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, atendendo às disposições da Lei nº 6.205, de 29.04.75 e da Portaria nº 91, de 19.05.87, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 20.05.87, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, de que trata o Provimento nº 02 desta Corregedoria Regional, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cz\$ 776,35 (setecentos e setenta e seis cruzados e trinta e cinco centavos) para a 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Fica revogado o Provimento nº 87, desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de junho de 1987.

(a) JOSÉ WASTER CHAVES

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Corregedor

*Provimento do Corregedor 88*